CONTRATO Nº 106/2015 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Associação de Árbitros de Guaraniaçu - AAG, inscrito no CNPJ nº 19.172.234/0001-44, representado por Alexsandro Vigo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Guaraniaçu - PR, portador(a) do RG. 8.727.571-0-SSP-PR., CPF. Nº 049.142.719-07, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 61/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de até 18 (dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº **106/2015**, pelo preço certo e ajustado de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) a rodada totalizando o valor global do contrato R$ 14.364,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços de arbitragem de até 18 (dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná, objeto deste contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 61/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após a conclusão de cada etapa e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.
11.001 Divisão de Esportes
2781200142.0036000 Desenvolvimento do Desporto amador
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de arbitragem de até 18 (dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná, referente ao objeto da licitação nº 61/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 126/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 106/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de arbitragem de até 18(dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 106/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 61/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa,

caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 61/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Alexsandro Rigo
CPF 049.142.719-07
Presidente do AAG

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Associação de Árbitros de Guaraniaçu - AAG
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

CPL - TBPR
Fls:

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 106/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de até 18(dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Associação de Árbitros de Guaraniaçu - AAG,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 61/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) a rodada totalizando o valor global do contrato R$ 14.364,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CPL - TBPR
Pág.:_____

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CIVEL DE GUARAPUAVA- PROJUDI
Avenida Manoel Ribas. 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070 180 - Fone: (42) 3308-7404 - e-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DA SENTENÇA POR TERCEIROS EM AUTOS DE AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008868-72.2008.8.16.0031 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E CONTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista estadual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45 e Requerido(s) MAURO MENDES DE ARAÚJO, agropecuarista, portador do RG 913.637/PR, inscrito no CPF sob nº 213.903.049-49, ELISABET DO ROCIO ARAÚJO, agropecuarista, portadora do RG 2.037.696-1/PR e inscrita no CPF sob nº 956.625.379-68, MARCIO MENDES DE ARAÚJO, agropecuarista, portador do RG sob nº 703.289-7/PR inscrito no CPF/MF sob nº 060.939.739-72, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, do lar, portadora do RG 865.508/PR, inscrita no CPF sob nº 004.020.319-03, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 871.855/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 214.044.459-00, GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO, agricultora, portadora do RG nº 3.031.396-8/PR, inscrita no CPF 00.587.239-06, que por este edital, TRANSCREVE A SENTENÇA DOS AUTOS ACIMA REFERIDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. "SENTENÇA Vistos e examinados os presentes autos, RELATÓRIO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR promoveu AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CUMULADA COM CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em face de MAURO MENDES DE ARAÚJO, ELISABET DO ROCIO ARAÚJO, MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO aduzindo que pelos decretos nº 180/2007 foi autorizada a promover a desapropriação de 13.463,67m² do imóvel matrícula nº 7.462, do 2º CRI local, bem como pelos Decretos 184/2007, 186/2007 e 187/2007 foi autorizada a constituir servidão administrativa nos imóveis matrículas nº 7.462 (área de 2.700,90m² e *9.043,77m²)* e nº 16.609 (área de *897.37m²).* ambas do 2º CRI local, dos quais são os requeridos os proprietários. Requereu a procedência dos pedidos (movs. 1.1/1.2 - fls. 02/08). Juntou documentos (movs. 1.2/1.30 fls. 09/146). A liminar de imissão na posse foi deferida (mov. 1.30 - fls. 148/149). Citados os requeridos (mov. 1.31 - fl. 157). Os requeridos MAURO e ELISABET apresentaram contestação pela qual sustentam a nulidade do processo diante da ausência de citação da requerida MARIZA LÚCIA SILVESTRE ARAÚJO, esposa do requerido JÚLIO. No mérito, discordaram da avaliação prévia, requerente (mov. 1.31 - fls. 158/160). Os requeridos MARCIO e MARIZA apresentaram contestação sustentando o desacerto da avaliação realizada pela requerente, asseverando que o valor das áreas expropriadas alcança a cifra de R$ 261.057,10 (duzentos e sessenta e um mil e cinquenta e sete reais e dez centavos). Asseverou, ainda, a necessidade de cumulação dos juros moratórios com os compensatórios, nos termos da Súmula nº 12, do Co lendo Superior Tribunal de Justiça (mov. 1.33 - fls. 192/198). Impugnação da parte autora (mov. 1.33 - fls. 208/210). Especificação de provas da requerente (mov. 1.33 - fl. 213/215). Decisão saneadora (mov. 1.33 - fls. 218). Quesitos apresentados pelo requerido MAURO MENDES (mov. 1.34 - fls. 224). Os requeridos MAURO MENDES e ELISABET apresentaram petição pela qual concordaram com o valor da indenização prévia paga pela parte autora, solicitando, outrossim, o levantamento da quantia depositada (mov. 1.34 fls. 256/257). Laudo pericial apresentado (mov. 1.35 - fls. 275/283). As partes que se m'anifestaram concordaram com o laudo (movs. 1.37 e 1.40). Os autos físicos foram digitalizados e incluídos no Sistema PROJUDI Relatado. Fundamento e decido. FUNDAMENTAÇÃO NULIDADE ACERCA DA CITAÇÃO DE CORRÉ OS requeridos MAURO e ELISABET alegaram a nulidade do processo por ausência de citação da requerida MARIZA. O pedido não comporta deferimento, tendo em vista que a requerida MARIZA foi devidamente citada, como se verifica da certidão de movo 1.31 - fl. 157. SUBMISSÃO AO PEDIDO - REQUERIDOS MAURO E ElISABET Como relatado acima, os requeridos MAURO MENDES e ELISABET apresentaram petição pela qual concordaram, após a contestação, com o valor da indenização prévia paga pela parte autora, solicitando, outrossim, o levantamento da quantia depositada (mov. 1.34 - fls. 256/257). A petição revela verdadeira submissão ao pedido na quota-parte a que os requeridos têm direito sobre a desapropriação e as servidões constituídas pela requerente. Assim, deixo de conhecer da resposta ofertada o mov. 1.31 (fls. 158/160). Analisando as matrículas nº 7.462 (movs. 1.7/1.18 fls. 32/57) e 16.609 (mov. 1.28/1.29 .c. fls. 138/139). verifica-se que os requeridos são proprietários em comum e em partes iguais dos imóveis em questão. Com efeito, os requeridos MAURO MENDES e ElISABET têm direito a 1/3 (um terço) da indenização prévia (R$ 14.936,00 - movo 1.31- fl. 150), que atualmente o valor atualizado é de R$ 22.723,66 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), equivalendo a cota-parte em R$ 7.574,55 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e seus rendimentos. Diante da submissão, não há honorários de advogado fixado em favor do patrono dos requeridos em questão. INDENIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DAS ÁREAS Com relação aos demais requeridos (MÁRCIO, MARIZA, MAURíCIO e GELCI) a única questão que persiste é a referente ao valor da indenização que deve ser paga em razão da desapropriação e constituição das servidões administrativas em favor da requerente Inobstante a revelia dos requeridos MAURíCIO e GELCI, entendo que a contestação apresentada pelos requeridos MARCIO e MARIZA não induz a presunção de veracidade das alegações da parte autora, nos termos do artigo 320, I, do Código de Processo Civil. A questão é de simples solução. O laudo pericial acostado aos autos (mov. 1.35 - fls. 275/283) entendeu por avaliar as áreas desapropriadas e as áreas em que houve constituição de servidão administrativa em R$ 23.561,06 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), havendo concordância de ambas as partes com relação a este valor. Com efeito, o valor da indenização deve ser fixado como avaliado, ou seja, em R$ 23.561,06 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos). Tendo em vista que os requeridos MAURO E ELISABET submeteram-se ao pedido, como acima referido, os requeridos em tela têm o direito ao recebimento de 1/6 para cada (ou 1/3 por casal) do valor da indenização ora fixada. Os requeridos em questão têm direito aos juros moratórios (1%) e à correção monetária sobre a diferença entre o valor depositado e a indenização obtida e aos juros compensatórios cumulados (Súmula 12, do STJ) de 1% (um por cento - Súmula 408, do STJ) a contar da imissão na posse (10.09.2008 - movo 1.31 - fl. 156) sobre o valor da avaliação judicial realizada (Súmula 113, do STJ), devidamente corrigida, até a data do efetivo pagamento. DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento nos artigos 269, I e li, do Código de Processo Civil, para: a) Constituir a desapropriação judicial sobre 13.463,67m² (treze mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) do imóvel matrícula nº 7.462, do 2º CRI de Guarapuava, na forma do Decreto nº 180/2007 do Município de Candói; a servidão administrativa sobre a área de 9.043,77 m² (nove mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) no imóvel matrícula nº 7.462, do 2º CRI de Guarapuava, na forma do Decreto nº 187/2007 do Município de Candói; a servidão administrativa sobre 2.700,90 m² (dois mil e setecentos metros quadrados e noventa centímetros quadrados) no imóvel matrícula nº 7.462, do 2º CRI de Guarapuava, na forma do Decreto nº 186/2007 do Município de Candói; a servidão administrativa sobre 897,37 m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) no imóvel matrícula nº 16.609, do 2º CRI de Guarapuava, na forma do Decreto nº 184/2007 do Município de Candói. b) Fixar, em razão da submissão, a indenização aos requeridos MAURO MENDES DE ARAÚJO e ElISABET DO ROCIO ARAÚJO, no correspondente a 1/3 (um terço) do valor originariamente depositado e seus rendimentos, cuja cota-parte atualizada, segundo extrato da conta judicial ora juntada, alcança o valor de R$ 7.574,55 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). c) Fixar a indenização em relação aos requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO no valor de R$ 23.561,06 (vinte,€1 três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), cabendo a cada um deles 1/6 do respectivo valor (ou 1/3 por casal). c.1) No tocante ao valor ora obtido, os requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO têm direito aos juros moratórios (1 %) e à correção monetária pelo INPC/IBGE sobre a diferença entre o valor depositado e a indenização obtida e aos juros compensatórios cumulados (Súmula 12, do STJ) de 1% (um por cento - Súmula 408, do STJ) desde a imissão na posse (10.09.2008 - movo 1.31 - fl. 156) sobre o valor da avaliação judicial realizada (Súmula 113, do STj). devidamente corrigida (INPC/IBGE). até a data do efetivo pagamento. d) Condenar a requerente ao pagamento das custas processuais (artigo 20, S 2º, do CPC) e dos honorários advocatícios em favor do advogado dos requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO que fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor da diferença entre a indenização prévia e a fixada nesta sentença, observada as cotas-parte de seus clientes (2/3), incluindo-se os valores referentes aos juros compensatórios e moratórios (Súmula 131, do STj). DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Oficial de justiça ADRIANO IATSKIV, com relação ao depósito de movo 1.31 realizado pela parte autora com relação às despesas processuais respectivas, que estão atualizadas no valor de R$ 716,23 (setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), Caixa Econômica Federal, agência 0389, Op. 040, Conta judicial 01503501-3 (extrato incluso). 2. Independentemente do trânsito em julgado, expeçam- se os alvarás de levantamento da indenização prévia depositada na conta judicial 0389 / 040 / 01503502-1 da Caixa Econômica Fereral, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada requerido (1/3 para cada casal), possibilitando-se, desde já. a emissão do alvará conjunto na hipótese de partes representadas pelo mesmo advogado com poderes para receber e dar quitação. 3. Cópia da sentença serve como mandado de registro/averbação da desapropriação e das servidões constituídas, as quais poderão ser anotadas independentemente do trânsito em julgado. 4. Com o trânsito em julgado. arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarapuava – PR, quinta-feira. 13 de novembro de 2014. ANTÔNIO CARVALHO FILHO juiz de Direito".

Advertência: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no átrio do Fórum conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias.

Eu,_____, (Viviane Zielinski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi.

Guarapuava – PR, quinta-feira, 20 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e a Caixa Econômica Federal;
OBJETO:
Investimento: no valor de R$ 1.578.947,37 (hum milhão quinhentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);
Financiamento: no montante de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), destinados à Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas para atender a população estimada de 8.595 habitantes, equivalente a 95,00% do valor do investimento com as seguintes características:
Contrapartida: no valor de R$ 78.947,37 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5,00% (cinco por cento do investimento.
Carência: o prazo é de 14(quatorze) meses;
Término da Carência: é 06/12/2016;
Desembolso: o prazo é de 12 (doze) meses;
Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência.
Juros: 6% a.a (seis por cento ao ano)
Remuneração Caixa.
Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)
Taxa de Risco de Crédito: 0,50% a.a (cinco décimos por cento ao ano.

Três Barras do Paraná, em 01 de outubro de 2015.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 105/2015
OBJETO: contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 60/2015, Menor preço - Global.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 13.050,80 (treze mil e cinquenta reais e oitenta centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 4 (meses) ou 70 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 106/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de até 18(dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Associação de Árbitros de Guaraniaçu - AAG.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 61/2015, Menor preço - Global.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) a rodada totalizando o valor global do contrato R$ 14.364,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 107/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hora/maquina de Retroescavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica com potencia mínima de 140HP, capacidade da concha de 1,3m³.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Terraplanagem Zancanaro Ltda - Me,
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Convite nº 13/2015, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 63.150,00, (sessenta e três mil cento e cinquenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 108/2015
OBJETO: Locação de terreno para exploração de cascalho com área a ser explorada de 6.500, 00 m2, na Comunidade de Sertãozinho, município de Três Barras do Paraná.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Virto Schlickmann,
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Justificativa nº 49/2015, Menor Preço - Global .
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata da sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial, presidido pelo Sr. Fernando Luiz Manica, designado pelo Decreto nº 1925/15 de 08 de janeiro de 2015, e equipe de apoio: Cleoza Zanqueta e Luana Cristina Reffatti, homologo a ata e o parecer da mesma em seu inteiro teor, e comunique-se ao proponente vencedor: **D W Scherer Lanchonete – ME**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 63/2015.

Três Barras do Paraná em 01 de outubro de 2015.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 54/2015
Data: 22/09/2015

SÚMULA: *Constitui Sindicância, designa servidores para sua composição e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de apuração de irregularidade cometida por servidor público, nos termos da Lei Municipal nº 217/2003:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar prática de infração funcional do(a) servidor(a) S.M. matrícula funcional nº 4046.

Parágrafo Único – A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º - Designar para promover a Sindicância, comissão composta pelos seguintes servidores:

ELOY DIRCEU GIRALDI
ANOROSVAL COLOMBO
MARCELO LUIZ PAVAN

Parágrafo Único: Deverá presidir a comissão o servidor Eloy Dirceu Giraldi.

Art. 3º - Ao servidor fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º O rito da Sindicância reger-se-á, no que couber, pelo disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 217/2003.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015

O Município de Candói, Estado do Paraná, por meio do presidente da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, às 14:00 hs do dia 20/10/2015, na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, fone (42) 3638-8000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE LAGOA SECA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no endereço supra citado junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br.

Candói, 01 de outubro de 2015.

RONALDO DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2013/2016
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS

EDITAL Nº. 031/2015
Data: 01/10/2015

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

a realização de audiência pública promovida pelo Poder Executivo Municipal para apresentar e debater o Plano de Ação e Investimento.

DATA: 15/10/2015
HORÁRIO: 19:00
LOCAL: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 de Outubro de 2015.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2015

O Município de Candói, Estado do Paraná, por meio do presidente da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, às 14:00 hs do dia 20/10/2015, na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, fone (42) 3638-8000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA NA COMUNIDADE DE LAGOA SECA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no endereço supra citado junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br.

Candói, 01 de outubro de 2015.

RONALDO DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação